

PORTARIA CONJUNTA Nº 20/2020 EDITADA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO

MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DA COVID-19 NOS AMBIENTES DE TRABALHO

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Foi publicada no dia 18/06/2020, a Portaria Conjunta nº 20/2020 que trata das medidas a serem observadas pelas organizações visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, os empregos e a atividade econômica.

A Portaria estabelece protocolos para prevenção do meio ambiente do trabalho, conduta a ser adotada em relação aos casos suspeitos e confirmados, instruções em relação ao grupo de risco, higienização pessoal e dos ambientes, além do uso dos EPI's e cuidados no transporte dos trabalhadores, dentre outras orientações, as quais serão detalhadamente a seguir expostas.

Assim, as empresas que já estão em funcionamento ou pretendem retomar as suas atividades, devem observar rigorosamente todas as orientações emitidas pelas autoridades competentes e implementar as medidas relacionadas à segurança do ambiente do trabalho, sobretudo por força da decisão liminar do STF que entendeu caber ao empregador o ônus de provar ter tomado todas as cautelas para evitar o contágio e a transmissão da COVID-19, uma vez considerada como doença profissional, sob pena de ser responsabilizado.

Como estamos atravessando uma fase delicada e imprevisível, as empresas que podem continuar a trabalhar em regime home office, sem comprometer o negócio, devem assim permanecer, exceto se não for viável operar dessa forma, situação essa que demandará atenção redobrada, de forma a se documentar e conseguir comprovar que todas as medidas protetivas foram implementadas e observadas enquanto perdurar a declaração do estado de emergência em saúde pública.

Deve, ainda, a empresa observar o protocolo em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID19 para que os empregados sejam encaminhados ao médico do trabalho para orientação quanto ao afastamento e tratamento.

Isso porque, certamente, haverá ajuizamento de demandas para discutir a existência de estabilidade por doença ocupacional, indenização por danos morais e materiais a depender do tipo de sequela ou em caso de óbito, não sendo possível precisar, neste momento, de que forma a Justiça do Trabalho irá decidir ou se irá aplicar a teoria da responsabilidade objetiva (culpa presumida da empresa) ou subjetiva (necessidade da prova da culpa) a depender do tipo de atividade ou grau de risco a que o empregado estiver exposto dentro do ambiente de trabalho.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Essa Portaria não se aplica aos serviços de saúde, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas.

O disposto nesta Portaria não determina ou autoriza a abertura de estabelecimentos, bem como não permite o descumprimento pelas organizações das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, regulamentações sanitárias, convenções e acordos coletivos de trabalho.

III - MEDIDAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DA COVID-19 NOS AMBIENTES DE TRABALHO

MEDIDAS GERAIS

A organização deve estabelecer e divulgar protocolos com a indicação das medidas a serem tomadas pelos empregados no ambiente de trabalho.

As orientações e protocolos devem incluir:

- medidas de prevenção nos ambientes de trabalho nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiário, áreas de descanso e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;
- ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- inclusão de promoção de vacinação para evitar outras doenças gripais que possam ser confundidas com a COVID-19 (não é obrigatória a implementação, fica a critério do empregador);
- Inclusão de meios de informação sobre forma de contágio, sinais, sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade, podendo ser transmitidas durante treinamentos, diálogo de segurança e documento físico ou eletrônico, devendo evitar o uso de panfletos; e
- as orientações preventivas citadas no item acima devem ser direcionadas aos empregados, aos trabalhadores terceirizados e outras pessoas que adentrem o estabelecimento.

CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

Considera-se caso confirmado o trabalhador com:

- resultado de exame laboratorial, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- Síndrome Gripal ou Respiratória Aguda Grave – SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

Considera-se caso suspeito o trabalhador que:

- apresente quadro respiratório agudo com sintomas ou sinais semelhantes a COVID-19, tais como: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

Considera-se contatante o trabalhador assintomático que teve contato com caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais, em uma das situações abaixo:

- ter contato por mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- permanecer a menos de um metro de distância durante o transporte;
- compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; e
- ser profissional de saúde ou pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da doença, sem a proteção recomendada.

CASOS DE AFASTAMENTO/ RETORNO AO TRABALHO/ PRAZO/ REMUNERAÇÃO

A organização deve afastar imediatamente o trabalhador que exerce atividade presencial, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- casos confirmados da COVID-19;
- casos suspeitos da COVID-19;
- contatantes de casos confirmados da COVID-19 (caso o contatante for residente de caso confirmado, deverá apresentar documento comprobatório);
- o período de afastamento dos contatantes de caso confirmado deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado; e
- a organização deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.

Os trabalhadores afastados considerados suspeitos poderão retornar para às atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS

O procedimento para identificação de casos suspeitos, por parte da organização, deve incluir:

- canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre o contato com caso confirmado ou suspeito;
- triagem na entrada de estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes do início das atividades, inclusive nos terceirizados.
- levantamento de informações sobre os contatantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da COVID-19;
- informar os contatantes do caso suspeito e orientá-los a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sintoma ou sinal relacionado à doença.

Deve-se manter, a disposição dos órgãos de fiscalização, os registros atualizados de informações referente a:

- trabalhadores por faixa etária;
- trabalhadores com condições clínicas de risco;
- casos suspeitos;
- casos confirmados;
- trabalhadores contatantes afastados; e
- medidas tomadas para adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

Caso haja ambulatório dentro do ambiente de trabalho, os casos de suspeição devem ser enviados para avaliação e acompanhamento adequado, devendo o atendimento ao trabalhador assintomático ser efetuado em local separado dos demais, fornecendo máscara cirúrgica a todos os trabalhadores que chegaram ao local.

Além disso, os equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos aos profissionais de serviços médicos, conforme as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Os trabalhadores devem ser orientados sobre:

- compartilhamento de objetos de uso pessoal;
- métodos preventivos; e
- importância higienização correta das mãos como também sobre a frequência da prática desse ato, devendo disponibilizar recursos para que seja possível a higienização.

A empresa deve disponibilizar:

- recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

A empresa deve dispensar:

- a obrigatoriedade de assinatura individual em planilhas, formulários e controles, tais como lista de presença em reunião e diálogos de segurança.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento social e diminuir o contato pessoal, orientando os funcionários a agirem de uma maneira adequada.

Deve ser observada a distância de pelo menos um metro de distância entre as pessoas, caso não seja possível, deve ser adotadas as seguintes medidas:

- atividades desenvolvidas em pontos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou tecido, adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira ou óculos de proteção;
- para as demais atividades, uso de máscara cirúrgica ou de tecido.

Podem ser adotadas medidas alternativas, porém deve haver um embasamento especializado, como a realização de análise de risco do local para tomar as devidas providências.

A organização deve adotar as seguintes medidas:

- agendar horários de atendimento para evitar aglomeração e distribuir o fluxo de pessoas;
- distribuir força de trabalho ao longo do dia, evitando aglomeração no ambiente de trabalho;
- promover trabalho remoto ou teletrabalho, quando possível;
- adotar medidas para limitações em ambientes restritos, como elevador, escada, sanitários e vestiários e evitar que sejam realizadas reuniões presenciais, caso não seja possível, observar a distância de pelo menos um metro; e
- demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas; e
- evitar reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto nesta norma.

HIGIENE, VENTILAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES

A organização deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns entre os turnos ou quando houver um trabalhador para ocupar o posto do outro trabalhador, principalmente em áreas de instalações sanitárias e vestiários.

No ambiente de trabalho deve ser priorizada a ventilação natural, mas caso o local seja climatizado, a organização deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas.

Os bebedouros devem ser adaptados de modo que só seja o consumo de água através de copos descartáveis.

TRABALHADORES EM GRUPO DE RISCO

Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, na qual prioriza-se a sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto, caso não seja possível, esses empregados devem ficar em local arejado higienizado ao fim de cada turno de trabalho, com o menos contato possível com pessoas, além de serem adotadas as medidas presentes nessa portaria.

São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Todos os procedimentos referentes ao uso, higienização, acondicionamento e descarte dos EPI's e outros equipamentos de proteção devem ser criados ou revisados, além de os trabalhadores receberem orientação sobre esses procedimentos, levando em consideração as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde.

As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na NR nº 6 – Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso.

No entanto, as máscaras devem ser fornecidas para todos os trabalhadores, sendo de uso obrigatório em ambientes compartilhados ou públicos, devendo ser substituídas de três em três horas durante o uso ou quando estiverem sujas.

Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores de lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências devem receber EPI, conforme o risco de sua atividade, sempre observando as orientações e regulamentos dos Ministérios da Economia e da Saúde.

REFEITÓRIOS

O compartilhamento de objetos durante o intervalo intrajornada é vedado, se não houver a higienização. No entanto, devem ser retirados os recipientes de temperos, saleiros, farinheiros e porta-guardanapos de uso compartilhado, entre outros.

Deve ser evitado o autosserviço, mas caso não seja possível, devem ser seguidas as medidas abaixo:

- higienização das mãos antes e depois de servir;
- higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado;
- instalação de protetor salivar sobre estruturas de autosserviço; e
- utilização de máscara e orientações para evitar conversas durante o serviço.

A organização do refeitório deve respeitar o espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas, filas e mesas, mas quando não for possível, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas na altura de no mínimo de um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

Ademais, para evitar aglomerações, os trabalhadores devem ser distribuídos em diferentes horários nos locais de refeição.

VESTIÁRIOS

A organização deve adotar medidas para controlar o fluxo de ingresso nos vestiários, com intuito de evitar aglomeração, como também orientar os funcionários a manter um metro de distância entre eles durante a utilização, além de disponibilizar produtos para higienização para as mãos na entrada e saída dos vestiários.

Ademais, cabe ao empregador informar e orientar sobre a retirada dos equipamentos e vestimentas, seguindo a ordem de desparamentação, de modo que o último equipamento a ser retirado seja a máscara.

TRANSPORTE DE TRABALHADORES FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO

Deve-se implementar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte, de maneira que impeça pessoas assintomáticas de adentrar no veículo, sendo necessário manter a distância segura entre os empregados, sendo obrigatório o uso de máscaras no interior do veículo.

Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o volante do veículo quando forem realizar a troca de turno com outro trabalhador, lembrando-se de deixar o ambiente do veículo aberto para que possa haver a ventilação natural ou caso seja climatizado, deixar a recirculação de ar desligada.

Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.

SESMT E CIPA

No ambiente de trabalho em que haja o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ambos devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização, devendo os trabalhadores de atendimento de saúde da SESMT receber EPI de acordo com os riscos que estejam expostos.

IV - MEDIDAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES

Devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

- assegurar a adoção de medidas de prevenção desta Portaria;
- higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
- reforçar a comunicação aos trabalhadores;
- implementar triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados da COVID-19.

V- DA NECESSIDADE DE TESTAGEM LABORATORIAL

Não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição desta Portaria, recomendação técnica para esse procedimento.

Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.

São Paulo, 02 julho de 2020.

Departamento Trabalhista do Duarte Garcia, Serra Netto e Terra Advogados:

ELIANE RIBEIRO GAGO
elianegago@duartegarcia.com.br



PAULO ROBERTO FOGAROLLI
paulofogarolli@duartegarcia.com.br



LUCIANA GUERRA FOGAROLLI
lucianaguerra@duartegarcia.com.br



GABRIEL VIEIRA ANDRADE
gabrielandrade@duartegarcia.com.br